# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 03401/86

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 08/04/1986
**Classif.:** FUNCIONALISMO PÚBLICO
**Ementa:**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

**Texto:**

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, política que vise a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Art. 2º- O Conselho é órgão vinculado ao Gabinete Civil, ficando-lhe assegurada a autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

Conselho Pleno;
Secretaria Executiva;
Assessoria Técnica;

Art. 4º- O Conselho Pleno será composto de quinze titulares e três suplentes, sendo que dois titulares ficam assegurado às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Planejamento e Promoção Social uma representação unitária por indicação dos seus respectivos titulares. De igual modo procede-se com as seguintes instituições: Associação dos Servidores Municipais; Ordem dos Advogados do Brasil; Federação dos Clubes de Mães; Federação dos Conselhos Comunitários; Associação dos Professores.

Parágrafo Único- As vagas restantes serão preenchidas entre pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, indicados em listas tríplice dentre grupos representativos da sociedade civil.

Art. 5º- Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Art. 6º- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuita e considerado serviço público relevante.

Art. 7º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura básica:

1.- Coordenadoria Técnica;
1.1- Sub-Coordenadoria da Saúde;
1.2- Sub-Coordenadoria de Educação e Creche;
1.3- Sub-Coordenadoria de Orientação a Mulher;
1.4- Sub-Coordenadoria de Cultura e Comunicação Social;
2.- Secretaria Executiva;
3.- Unidade Setorial de Finanças.

Art. 9º- O CMDM devera aproveitar servidores municipais da Administração Direta ou Indireta, solicitando sua relotações, com anuência dos respectivos titulares objetivando a redução de despesas do erário municipal.

Art. 10- Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos em comissao constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 11- A implantação da estrutura estabelecida nesta Lei processar-se-á de forma gradual na medida de suas necessidades.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para fazer face as despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13- A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de fevereiro de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 09 de abril de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de abril de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

**OBS: ALTERADA PELA LEI Nº 3.637, de 10 de dezembro de 1987,** que "Dá nova redação ao Art. 8º"

**ANEXO I**

| **Nº DE CARGO** | **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **SÍMBOLO** |
|---|---|---|
| 01 | Coordenaor Técnico | CC-2 |
| 02 | Sub Coordenador de Saúde | CC-3 |
| 01 | Sub Coordenador de Educação/Creche | CC-3 |
| 01 | Sub Coordenador de Comunicação Social | CC-3 |
| 02 | Sub Coordenadores de Orientação à Mulher | CC-3 |